



PARECER Nº 302/2019/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO Nº 00065.143718/2015-20
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO ALDIGUERI FILHO, COORDENAÇÃO DE
CONTROLE E PROCESSAMENTO DE IRREGULARIDADES

/

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

Infração: Tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada.

Enquadramento: alínea "d" do inciso II do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA).

Data da Infração: 20/10/2014.

Auto de infração: 002132/2015

Aeronave: PR-EJP

Crédito de multa: 658949179

Proponente: Daniella da Silva Macedo Guerreiro - Especialista em Regulação de Aviação Civil - SIAPE 1650801

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado sob o número em referência, sendo que o Auto de Infração (AI) nº 002132/2015 (fl. 01 do Volume SEI nº 0055652) capitula a infração na alínea "d" do inciso II do art. 302 do CBA.

2. O AI nº 0002132/2015 apresenta a seguinte descrição:

CODIGO ANAC PILOTO: 771493 MARCAS DA AERONAVE: PREJP

DATA: 20/10/2014 HORA: 20:30 LOCAL: Aeroporto de Cuiabá (SBCY)

DESCRIÇÃO DA EMENTA: Tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: NA DATA DE 20/10/2014 PILOTO LUIS ROBERTO ALDIGUERI FILHO OPEROU A AERONAVE MATRÍCULA PR-EJP COM O CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA PARA ESTA AERONAVE (MNTE) VENCIDO.

Capitulação: Art. 302, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica)

3. No Relatório do Auto de Infração nº 122/2015/GTOF/GCOI (fl. 02 do Volume SEI nº 0055652) é informado:

DURANTE INSPEÇÃO PTA E APURAÇÃO DE DENÚNCIA NA SEDE ADMINISTRATIVA E BASE OPERACIONAL DO FLYASA (ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO CIVIL) PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE IIAC-501; INSPEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM

INSTITUIÇÕES DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL (PTA), FOI APURADO O SEGUINTE EM RELAÇÃO AOS RELATOS DECERTA DAS AERONAVES OPERADAS PELA INSTITUIÇÃO:

1. PR-EJP: RELATO EM 20/10/2014 (SBCY/SBCY) - PILOTO COM CHT VENCIDO - CONCLUI-SE QUE SE TRATAVA DE VERDADEIRO POSITIVO EM QUE O PILOTO OPEROU COM SUA HABILITAÇÃO VENCIDA DEVIDO AO INDEFERIMENTO DO SEU PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE CHT (CANAC DO RELATO 771493 E NO DIÁRIO DE BORDO FOI REGISTRADO O MESMO CANAC 771493).

RESUMO DA INFRAÇÃO: NA DATA DE 20/10/2014 PILOTO LUIS ROBERTO ALDIGUERI FILHO OPEROU A AERONAVE MATRÍCULA PR-EJP COM O CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA PARA ESTA AERONAVE (MNTE) VENCIDO.

4. Página do SACI referente ao aeronavegante Luiz Roberto Aldigueri Filho (fl. 03 do Volume SEI nº 0055652).

5. Página do sistema DCERTA referente ao piloto de código nº 771493 e aeronave PR-EJP, data do voo 20/10/2014 e data de processamento 29/10/2014, (fl. 04 do Volume SEI nº 0055652) em que consta a informação:

Ocorrências do Primeiro Piloto

PLANO DE VOO NÃO DEVE SER RECEBIDO - Habilitação Vencida - (caso o piloto tenha dúvidas oriente-o a fazer contato com a ANAC no telefone 0800 725 4445).(MNTE) (31/05/2014)

6. E-mail do sistema DCERTA, referente à data de 29/10/2014 (fl. 05 do Volume SEI nº 0055652), em que consta a informação de que o plano de voo não deve ser recebido.

DEFESA

7. O Interessado foi devidamente notificado do AI nº 002132/2015, em 23/11/2015, conforme demonstrado em Aviso de Recebimento (AR) (fl. 06 do Volume SEI nº 0055652), porém não consta a apresentação de defesa.

8. Consta Termo de Decurso de Prazo (fl. 07 do Volume SEI nº 0055652) informando, na data de 22/01/2016, que o interessado não apresentou defesa.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

9. O setor competente, em decisão motivada (SEI nº 0305617 e SEI nº 0356916) de 24/01/2017, considerou que restou configurada a prática de infração à legislação vigente, em especial ao previsto no artigo 302, inciso II, alínea “d” do Código Brasileiro de Aeronáutica. Aplicou a multa em seu patamar mínimo, no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), haja vista a ausência de circunstâncias agravantes previstas no parágrafo segundo, e a existência de circunstância atenuante prevista no parágrafo primeiro, inciso III, conforme consulta ao SIGEC, considerado o rol taxativo fincado no art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

10. Consulta ao *file* do aeronauta (SEI nº 0356909). Visualização do processo (SEI nº 0356911). Anexo SIGEC Luiz Roberto Aldigueri Filho (SEI nº 0356914).

RECURSO

11. O interessado foi notificado a respeito da decisão de primeira instância em 03/04/2017, conforme demonstrado em AR (SEI nº 0614637).

12. O interessado apresentou recurso, que foi recebido em 20/04/2017 (SEI nº 0613870).

13. Informa que o objeto do recurso já foi respondido em outro recurso apresentado no Ofício FLYASA 001/2016, de 13/01/2016. Acrescenta que na ocasião o pedido de recurso da ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO foi aceito e a infração arquivada e que por isso, na época, não foi enviado recurso, pois pela lógica as infrações seriam automaticamente arquivadas juntas.

14. Apresentou o Ofício FLYASA 001/2016, que informa que de acordo com a impressão da página do SACI, protocolo 00065.124860/2014-97, datada de 23/09/2014, o mesmo foi indeferido somente no dia 29/10/2014. E que assim entre os dias 23/09/2014 e 29/10/2014 o piloto Luiz Roberto Aldigueri estava com a carteira provisória em vigência, portanto, o voo do dia 20/10/2014 poderia ocorrer normalmente. E que a prova disso é o fato de que a Sala AIS do Aeroporto Marechal Rondon (SBCY) aceitou o plano de voo em nome do Piloto Luiz Roberto Aldigueri sem qualquer restrição regulatória.

15. Página do SACI referente ao processo 00065.124860/2014-97.

OUTROS ATOS PROCESSUAIS

16. Despacho nº 172/2016/GTOF/GCOI/SPO-ANAC (fl. 08 do Volume SEI nº 0055652) de encaminhamento do processo.

17. Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI nº 0055656).

18. Notificação de Decisão PAS nº 235(SEI)/2017/ACPI/SPO-ANAC (SEI nº 0369648).

19. Página do SACI referente ao aeronavegante Luiz Roberto Aldigueri Filho (SEI nº 0372847).

20. Extrato do SIGEC (Sistema Integrado de Gestão de Créditos) (SEI nº 0372848).

21. Extrato do sistema dos Correios referente à entrega de objeto (SEI nº 0427557).

22. Registro de envelope devolvido (SEI nº 0489383).

23. Notificação de Decisão PAS nº 508(SEI)/2017/ACPI/SPO-ANAC (SEI nº 0521263).

24. Registro de cadastro de CPF (SEI nº 0528686).

25. Extrato do SIGEC (SEI nº 0528687).

26. Extrato do sistema dos correios demonstrando a entrega de objeto (SEI nº 0945030).

27. Certidão de Aferição de tempestividade (SEI nº 0945037).

28. Despacho de distribuição para deliberação (SEI nº 2032812)

29. É o relatório.

PRELIMINARES

30. Regularidade processual

30.1. O interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 23/11/2015, não apresentou defesa. Foi notificado da decisão de primeira instância em 03/04/2017, apresentando recurso, que foi recebido em 20/04/2017.

30.2. Aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa.

MÉRITO

31. **Fundamentação da matéria:** Tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada.

31.1. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi capitulada na alínea "d" do inciso II do art. 302 do CBA. Segue o que consta na alínea "d" do inciso II do art. 302 do CBA:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

II - infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves:

(...)

d) tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;

(...)

31.2. No caso em questão, diante do que foi relatado pela fiscalização no AI nº 002132/2015, verifica-se a subsunção dos fatos à capitulação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 302 do CBA.

32. Alegações do interessado

32.1. No recurso o interessado alega que o objeto do recurso já foi respondido em outro recurso, apresentado no Ofício FLYASA 001/2016, de 13/01/2016. Acrescenta que na ocasião o pedido de recurso da ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO foi aceito e a infração arquivada e que por isso, na época, não foi enviado recurso, pois em lógica as infrações seriam automaticamente arquivadas juntas. Apresentou o Ofício FLYASA 001/2016, que informa que de acordo com a impressão da página do SACI, protocolo 00065.124860/2014-97, datada de 23/09/2014, o mesmo foi indeferido somente no dia 29/10/2014. E que, assim, entre os dias 23/09/2014 e 29/10/2014 o piloto Luiz Roberto Aldigueri estava com a carteira provisória em vigência, portanto, o voo do dia 20/10/2014 poderia ocorrer normalmente. E que a prova disso é o fato de que a Sala AIS do Aeroporto Marechal Rondon (SBCY) aceitou o plano de voo em nome do Piloto Luiz Roberto Aldigueri sem qualquer restrição regulatória. Apresentou página do SACI referente ao processo 00065.124860/2014-97.

32.2. Com relação a estas alegações, foi verificado o conteúdo do processo 00065.143860/2015-77 (que foi juntado aos autos constando no documento SEI nº 2807991), em função do Ofício Flyasa 001/2016, citado pelo interessado, constar de tal processo. Foi verificado que o processo 00065.143860/2015-77 foi inaugurado pelo AI nº 002131/2015, que teve como interessado a Academia Superior de Aviação - Escola de Aviação Civil LTDA, que reporta a ocorrência de infração na data de 20/10/2014, informando que o Sr. Luis Roberto Aldigueri Filho, CANAC 771493, operou a aeronave PR-EJP com o Certificado de Habilitação Técnica requerida a aeronave (MNTE) vencido.

32.3. Nos autos do processo 00065.143860/2015-77 consta que, na data de 16/01/2017, foi realizada diligência informando que a então autuada alegava que havia solicitado a renovação da habilitação do piloto através do protocolo 00065.124860/2014-97, em 23/09/2014, que somente foi indeferido em 29/10/2014, e que portanto, entre os dias 23/09/2014 e 29/10/2014 o piloto Sr. Luiz Roberto Aldigueri estava com a carteira provisória em vigência e que o voo do dia 20/10/2014 poderia ocorrer normalmente. Assim, foi solicitado parecer que descrevesse se à época da infração existia habilitação provisória que permitisse realizar voos.

32.4. A diligência foi respondida em 26/01/2017, com a informação de que o Senhor Roberto Aldigueri Filho (CANAC nº 771493) solicitou a revalidação de suas habilitações MLTE e MNTE, em 23/09/2014, por meio do Processo nº 00065.124860/2014-97, e que naquela data o piloto em questão teve

sua habilitação MNTE provisoriamente revalidada pelo sistema com a validade de 05/2016. E que o processo de revalidação foi analisado em 29 de outubro de 2014, tendo sido indeferido e a revalidação provisória anulada, retornando à validade anterior de 05/2014. E que, portanto, na data de 20/10/2014 o Senhor Roberto Aldigueri Filho estava com a habilitação MNTE provisoriamente válida.

32.5. No processo 00065.143860/2015-77 o setor de primeira instância considerou que não ficou caracterizada a infração, uma vez que o autuado comprovou que a habilitação técnica estava provisoriamente válida. Assim, decidiu pelo arquivamento do referido processo.

32.6. Diante do exposto, vislumbro que as alegações do interessado, apresentadas em sede recursal, possam prosperar, em função do que foi respondido pelo setor técnico em resposta de diligência do processo 00065.143860/2015-77, informando que na data de 20/10/2014 o Senhor Roberto Aldigueri Filho estava com a habilitação MNTE provisoriamente válida.

CONCLUSÃO

33. Pelo exposto, sugiro por conceder PROVIMENTO ao recurso, CANCELANDO-SE a multa aplicada em primeira instância administrativa que constitui o crédito nº 658949179 e arquivando o presente processo.

34. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

35. **Submete-se ao crivo do decisor.**

**DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL
SIAPE 1650801**



Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 18/03/2019, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2802157** e o código CRC **EBB169C4**.



Agência Nacional de Aviação Civil

PA-006665

NÚMERO DO PROCESSO:

00065.143860/2015-77

VOLUME:

1

INTERESSADO:

ACPI/SPO-RJ

ASSUNTO:

PROCESSO CRIADO A PARTIR DO DOCUMENTO 00065.143719/2015-74 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº S/N), INCLUÍDO NO SISTEMA EM 21/10/2015. O DOCUMENTO FOI PRODUZIDO EM 21/10/2015. ASSUNTO ORIGINAL: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002131/2015 CONTRA FLYASA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

REFERÊNCIA:

00065.143719/2015-74

CÓDIGO:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	DATA	DE	PARA	SEQ.	DATA	DE	PARA
1	__/__/__			16	__/__/__		
2	__/__/__			17	__/__/__		
3	__/__/__			18	__/__/__		
4	__/__/__			19	__/__/__		
5	__/__/__			20	__/__/__		
6	__/__/__			21	__/__/__		
7	__/__/__			22	__/__/__		
8	__/__/__			23	__/__/__		
9	__/__/__			24	__/__/__		
10	__/__/__			25	__/__/__		
11	__/__/__			26	__/__/__		
12	__/__/__			27	__/__/__		
13	__/__/__			28	__/__/__		
14	__/__/__			29	__/__/__		
15	__/__/__			30	__/__/__		



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002131/2015

NOME

ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA

ENDEREÇO

Av. DOM BOSCO Varzea Grande 1733

CIDADE

VARZEA GRANDE

BAIRRO

GOIABEIRAS

UF

MT. 78200050

CPF/CNPJ

12.600.121/0001-53

CODIGO ANAC PILOTO

MARCAS DA AERONAVE

PREJP

OCORRÊNCIA

DATA	HORA	LOCAL
20/10/2014	20:30	AÉROPORTO DE CUIABÁ (SBCY)
CÓDIGO DA EMENTA:		00.0007565.0112
DESCRIÇÃO DA EMENTA:		Permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

NA DATA DE 20/10/2014 PILOTO E INSTRUTOR DA ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, LUIS ROBERTO ALDIGUERI FILHO, CANAC 771493, OPEROU A AERONÁVE MATRÍCULA PR-EJP COM O CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA PARA ESTA AERONAVE (MNTE) VENCIDO.

CAPITULAÇÃO:

Art. 302, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica)

O presente Auto de Infração foi lavrado em duas vias, sendo a segunda via entregue/encaminhada ao autuado.

O Autuado ou seu representante legal, devidamente habilitado, poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento deste documento. Havendo interesse na apresentação de defesa, esta deverá ser encaminhada ao seguinte endereço:

SPO-Superintendência de Padrões Operacionais

SPO-Superintendência de Padrões Operacionais SPO-Superintendência de Padrões Operacionais GTOF / GCOI - ANAC - AV. PRESIDENTE

"É facultada ao autuado a solicitação de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, esta calculada pelo valor médio do enquadramento, conforme o disposto no §1º do Art.61 da Instrução Normativa nº 08, de 6 de junho de 2008, com a redação dada pelo Art. 1º da Instrução Normativa nº 9, de 8 de julho de 2008".

19:30 RAO DE JANEIRO 21/10/15
(hora, local e data da autuação)

[Handwritten signature]

RODRIGO CAVALCANTE NUNES MORAES

INSPAC - A-1864

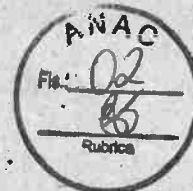
CIÊNCIA DO AUTUADO OU PREPOSTO

Data da ciência _____ / _____ / _____

Nome Legível: _____

Documento de Identificação: _____

ASSINATURA



 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	RELATORIO AUTO DE INFRAÇÃO	Unidade: GTOF / GCOI
		Nº123/2015/GTOF/GCOI/SPO

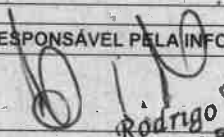

DADOS DO INTERESSADO		
Nº AUTO DE INFRAÇÃO:	PROTOCOLO:	CAPITULAÇÃO:
002131/2015	00065.143853/2015-75	Art. 302, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica)
NOME:		
ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA		

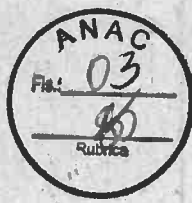
OCORRÊNCIA		
DATA:	HORA:	LOCAL:
20/10/2014	20:30	AEROPORTO DE CUIABÁ (SBCY)
DESCRIÇÃO:		

DURANTE INSPEÇÃO PTA E APURAÇÃO DE DENÚNCIA NA SEDE ADMINISTRATIVA E BASE OPERACIONAL DO FLYASA (ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO CIVIL) PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE IIAC-501: INSPEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM INSTITUIÇÕES DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL (PTA), FOI APURADO O SEGUINTE EM RELAÇÃO AOS RELATOS DECERTA DAS AERONAVES OPERADAS PELA INSTITUIÇÃO:

1. PR-EJP: RELATO EM 20/10/2014 (SBCY/SBCY) – PILOTO COM CHT VENCIDO – CONCLUIU-SE QUE SE TRATAVA DE VERDADEIRO POSITIVO EM QUE O PILOTO OPEROU COM SUA HABILITAÇÃO VENCIDA, VISTO DO INDEFERIMENTO DO SEU PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE CHT (CANAC DO RELATO 771493 E NO DIÁRIO DE BORDO FOI REGISTRADO O MESMO CANAC 771493).

RESUMO DA INFRAÇÃO: NA DATA DE 20/10/2014 PILOTO E INSTRUTOR DA ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, LUIS ROBERTO ALDIGUERI FILHO, CANAC 771493, OPEROU A AERONAVE MATRÍCULA PR-EJP COM O CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA PARA ESTA AERONAVE (MNTE) VENCIDO.

DATA EMISSÃO:	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:	ASSINATURA CHEFIA:
21/10/2015	 Rodrigo Moraes Técnico em Regulação de Aviação Civil SIAPE - 1737478	 Simone Aquino Martins de Castro Agência Nacional de Aviação Civil Especialista em Regulação de Aviação Civil



Consulta Decolagens

Data Recebimento: [calendar icon] [calendar icon]

Data Voo: 15/10/2014 [calendar icon] 31/10/2014 [calendar icon]

Aeronave: [input type="text" value="prejp"]

Aeronauta: [input type="text"]

Aeródromo de partida: [input type="text"]

Cancelada: [input type="checkbox"]

Status: [dropdown menu: Todos]

Categoria: [dropdown menu: Todos, TPX, TPP, DDT]

Regra Voo: [dropdown menu]

Aeródromo Destino: [input type="text"]

Ocorrência:

- Todos
- A categoria de registro da aeronave exige licença de piloto comercial ou de linha aérea.
- A menos que haja AVANAC tipo C válido, PLANO DE VOO NÃO DEVE SER RECEBIDO, aeronave estrangeira em situação irregular (orientar o piloto a fazer contato com a ANAC no telefone (021) 3501-5707)
- Aeródromo não cadastrado na ANAC. Conforme o item 3.1.2 da ICA 63-27/2013, caso o operador da sala ATS disponha de informações.

Operador: [input type="text"]

Lista de Decolagens

Piloto	2º Piloto	Aeronave	Tipo Voo	Categoria	Aerodromo Origem	Aerodromo Partida	Aerodromo Destino	Data Voo	Data Processamento	Cancelada
771493		PREJP	V	PRI	SBCY	SBCY	SBCY	20/10/14 20:30	29/10/2014	Não

Ocorrências do Primeiro Piloto

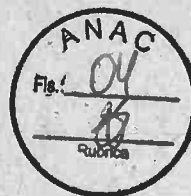
PLANO DE VOO NÃO DEVE SER RECEBIDO - Habilitação Vencida - (caso o piloto tenha dúvidas oriente-o a fazer contato com a ANAC no telefone 0800 725 4445) (MNTE) (31/05/2014)

Total Itens: 1

Primeiro | [page navigation icons] | Último



ANAC - Registro de voo



De: **dcerta@anac.gov.br**
Enviada: quarta-feira, 29 de outubro de 2014 12:09:29
Para: **CMTEALDIGUERI@HOTMAIL.COM**

Informo a Vossa Senhoria que a ANAC recebeu dados que indicam a realização do voo discriminado abaixo, para o qual foi utilizado o código ANAC registrado em seu nome.

Lista de voos

Marcas	Tipo	Aeródromo Anterior	Aeródromo Partida	Aeródromo Chegada	CAnac 1 PIC	CAnac 2 SIC	Data Hora
PREJP	V	SBCY	SBCY	SBCY	771493		20/10/2014 20:30

Ocorrências encontradas:

PLANO DE VOO NÃO DEVE SER RECEBIDO - Habilitação Vencida - (caso o piloto tenha dúvidas oriente-o a fazer contato com a ANAC no telefone 0800 725 4445).(MNTE) (31/05/2014)

Caso seja observada qualquer discrepância com relação à movimentação informada, solicito enviar mensagem esclarecendo o ocorrido a dcerta@anac.gov.br, anexando cópia digitalizada da CIV do dia relativo a esta operação e / ou da página do diário de bordo do dia correspondente.

Caso disponha de documento(s) que comprove(m) a sua regularidade com relação a esta operação, adotar os seguintes procedimentos:

CCF vencido - encaminhar cópia digitalizada do CCF para o endereço eletrônico ccf@anac.gov.br.

Qualquer outro documento comprobatório de regularidade - encaminhar cópia digitalizada para o e-mail dcerta@anac.gov.br.

Dúvidas ou incorreções sobre a movimentação informada - encaminhar mensagem esclarecendo o ocorrido para o e-mail dcerta@anac.gov.br.

Caso não mais deseje receber e-mails com informação de voos, desabilite essa opção na página de cadastro de aeronautas da ANAC no endereço sistemas.anac.gov.br/saci

7	08/10/2011	SUSPENSÃO TELA - PENDÊNCIAS - [MARCIO.ESTEVAN]	7	17/11/2011	REVOGAÇÃO - TELA PENDÊNCIAS - [MARCO.MACHADO]
4	23/02/2007	NAO EFETUOU MATRICULA NO PRAZO	4	08/08/2007	ENT.REQ.MATR.EM 08/08/07
4	02/08/2013	SUSPENSÃO - TELA IRREGULARIDADE DO RAB - [VANIA.PEREIRA]	4	08/08/2013	REVOGAÇÃO - TELA IRREGULARIDADE DO RAB - [RHIAN.PIETRO]
8	05/02/2013	SUSPENSÃO AUTOMÁTICA	8	20/02/2013	REVOGAÇÃO - E-DIAM ELETRONICA - [0802-62]
8	13/04/2015	SUSPENSÃO AUTOMÁTICA	8	17/04/2015	REVOGAÇÃO - E-DIAM ELETRONICA - [7809-01]

Validade do Seguro: **ABORDO**Acidente
Aeronáutico: **Sim**Local do Último
Acidente: **JUNDIAÍ - SBJD**UF: **SP**Data Último
Acidente: **20122009**

SRC:

Doc Info Acidente: **BROA Nº262/GGAP/2009R1, DE
17/03/09**Doc Suspensão do
CA: **OF. 169/DAR/SAR/URSP,
DE 30/03/2010**

Pendências Técnicas e Operacionais

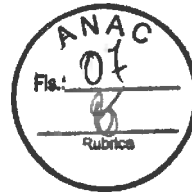
Documento	Data do Documento	Código	Prazo	Data de Vencimento	Não-Conformidade	Cumprimento	Data de Cumprimento
CA DE 080713 DEVOL CORREIO	02/08/2013	4	0	02/08/2013	PROV FALTA DE CA A BORDO VOANDO IRREG		
01-260715-GGAF-A1606	26/07/2015	6	30	25/08/2015	NÃO CONSTA INSTALAÇ GARMIN SL40	APRES CUMP CARTA 034/HAR3/2015	25/08/2015
002/081011/GVAGRJ/A- 1864	08/10/2011	7	0	08/10/2011	NÃO PORTAR LICENÇA E DECLARAÇÃO	APR. DECL. LICENÇA DE ESTAÇÃO UTUALIZADA	17/10/2011



VOLTAR



IMPRIMIR



Cuiabá, 30 de Novembro de 2015.
OFÍCIO FLYASA 033/2015.

À ANAC
SPO – Superintendência de Padrões Operacionais

Assunto: Auto de Infração nº 002131/2015, protocolo ANAC nº 00065.143719/2015-74.

143860/13
SOS 46

Prezado Sr. Superintendente,

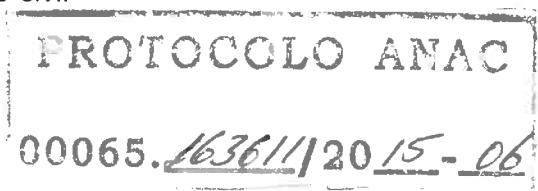
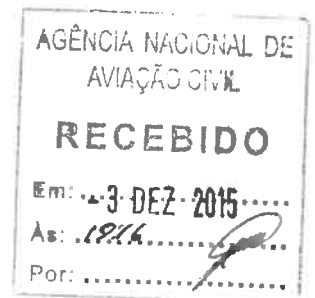
De acordo com a impressão da página do SACI em anexo, protocolo 00065.124860/2014-97 datado de 23/09/2014, o mesmo foi indeferido somente no dia 29/10/2014 às 09:51:25hs, ou seja, entre os dias 23/09/2014 e 29/10/2014 o piloto Luiz Roberto Aldigueri estava com a carteira provisória em vigência, portanto, o voo do dia 20/10/2014 poderia ocorrer normalmente.

Prova disso é o fato de que a Sala AIS do Aeroporto Marechal Rondon (SBCY) aceitou o plano de voo em nome do Piloto Luiz Roberto Aldigueri sem qualquer restrição regulatória.

Atenciosamente

André Bellandi
Diretor

FLYASA Escola de Aviação Civil



65 3029.4300 | flyasa.com.br | Avenida Dum Bosco, 1733 | Gotabeiras | Cuiabá/MT | Cep 78032-055



DADOS AERONAUTA

Detalhamento de Processo

Nº Solicitação: 224633/14 Data da Solicitação: 23/09/2014
 Nº Processo ANAC: 00065.124860/2014-97 Data de Abertura: 23/09/2014
 Entrega de Documento: Digital

Serviços Solicitados

Revalidação de Habilitação(ões) - MLTE
 Revalidação de Habilitação(ões) - MNTE

Total itens: 2

Primeiro | 1 | Último

Trâmites

Data Trâmite

Situação

Observação

29/10/2014
09:51:25

Aguardando indeferimento

PREZADO SR. SEU PROCESSO PROTOCOLADO NESTA AGÊNCIA, FOI INDEFERIDO PELOS MOTIVOS ABAIXO: - APÓS ANÁLISE DO PROCESSO EM QUESTÃO, VERIFICAMOS QUE AS FAP'S QUE CONSTAM ENTRE OS ANEXOS NÃO FOI PREENCHIDA MANUALMENTE E COM CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O INSPAC/ EXAMINADOR CREDENCIADO, AFIM DE REGULARIZAR ESTA EXIGÊNCIA PREVISTA NA IS 00-002B ITEM 5.4.2. - GRU COM PAGAMENTO EM 20/06, COM AUTENTICAÇÃO ILEGÍVEL. APÓS REGULARIZAÇÃO, ENVIE SEU PROCESSO NOVAMENTE PARA QUE POSSAMOS ANALISAR O SEU PEDIDO.

29/10/2014
09:04:27

Em análise

23/09/2014
10:47:56

Aguardando análise

Renovada a habilitação [MLTE]

23/09/2014
10:47:56

Aguardando análise

Renovada a habilitação [MNTE]

23/09/2014

Aguardando análise

Documentos inseridos via Serviço de Upload

Total itens: 5

Primeiro | 1 | Último



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002131/2015

NOME

ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA

ENDEREÇO

Av. DOM BOSCO Varzea Grande 1733

CIDADE

VARZEA GRANDE

BAIRRO

GOIABEIRAS

UF

MT 78200050

CPF/CNPJ

12.600.121/0001-53

CODIGO ANAC PILOTO

MARCAS DA AERONAVE

PRÉJP

OCORRÊNCIA

DATA	HORA	LOCAL
20/10/2014	20:30	AEROPORTO DE CUIABÁ (SBCY)
CÓDIGO DA EMENTA:		00.0007565.0112
DESCRIÇÃO DA EMENTA :		Permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que; habilitado, não esteja com a documentação regular;

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO :

NA DATA DE 20/10/2014 PILOTO E INSTRUTOR DA ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, LUIS ROBERTO ÁLDIGUERI FILHO, CANAC 771493, OPEROU A AERONAVE MATRÍCULA PR-EJP COM O CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA PARA ESTA AERONAVE (MNTE) VENCIDO.

CAPITULAÇÃO:

Art. 302, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica)

O presente Auto de Infração foi lavrado em duas vias, sendo a segunda via entregue/encaminhada ao autuado.

O Autuado ou seu representante legal, devidamente habilitado, poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento deste documento. Havendo interesse na apresentação de defesa, esta deverá ser encaminhada ao seguinte endereço:

SPO-Superintendência de Padrões Operacionais

SPO-Superintendência de Padrões Operacionais SPO-Superintendência de Padrões Operacionais GTOF / GCOI - ANAC - AV. PRESIDENTE

"É facultada ao autuado a solicitação de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, esta calculada pelo valor médio do enquadramento, conforme o disposto no §1º do Art.61 da Instrução Normativa nº 08, de 6 de junho de 2008, com a redação dada pelo Art. 1º da Instrução Normativa nº 9, de 8 de julho de 2008".

19:30 - RODE SANCIÃO, 21/10/15
(hora, local e data da autuação)

RODRIGO CAVALCANTE NUNES MORAES

INSPAC - A-1864

CIÊNCIA DO AUTUADO OU PREPOSTO

Data da ciência _____ / _____ / _____

Nome Legível: _____

Documento de Identificação: _____

ASSINATURA

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2015.

Despacho nº 1735/2015/GTOF/GCOI/SPO-ANAC

EMENTA:

Encaminhamento de Processo de AI.

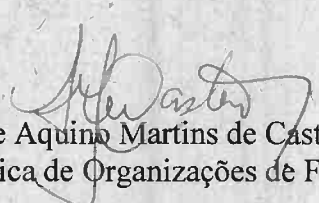
REFERÊNCIA:

Processo nº 00065.143860/2015-77.

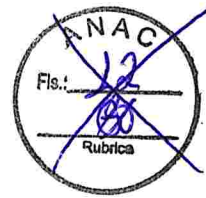
INTERESSADO:

**ACADEMIA SUPERIOR DE
AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO
CIVIL LTDA.**

1. Trata-se de Processo de emissão de Auto(s) de Infração, composto de:
 - a. AI nº 002131/2015 (Fl. 01);
 - b. Relatório nº 00065.143853/2015-75 e anexos (Fls. 02 a 06);
 - c. Documento nº 00065.163611/2015-06, enviado pelo interessado (Fls. 07 a 09).
2. Informo que o AR de recebimento do Auto de Infração não retornou.
3. Sendo assim, encaminhe-se à ACPI, após digitalização deste processo.


Simone Aquino Martins de Castro
Gerente Técnica de Organizações de Formação

**PROTOCOLO ANAC
00065.171834/2015-39**



Cuiabá, 13 de Janeiro de 2016.
OFÍCIO FLYASA 001/2016.



À ANAC
SPO – Superintendência de Padrões Operacionais

Assunto: Auto de Infração nº 002131/2015, protocolo ANAC nº 00065.143719/2015-74.

Prezado Sr. Superintendente,

De acordo com a impressão da página do SACI em anexo, protocolo 00065.124860/2014-97 datado de 23/09/2014, o mesmo foi indeferido somente no dia 29/10/2014 às 09:51:25hs, ou seja, entre os dias 23/09/2014 e 29/10/2014 o piloto Luiz Roberto Aldigueri estava com a carteira provisória em vigência, portanto, o voo do dia 20/10/2014 poderia ocorrer normalmente.

Prova disso é o fato de que a Sala AIS do Aeroporto Marechal Rondon (SBCY) aceitou o plano de voo em nome do Piloto Luiz Roberto Aldigueri sem qualquer restrição regulatória.

Dessa forma, solicitamos a V.Sª a exclusão do auto de infração.

Atenciosamente


Andre Bellandi
Diretor

FLYASA Escola de Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Gerç
RECEBIDO
Em:25 JAN 2016.....
Às:
Por: Pimentel

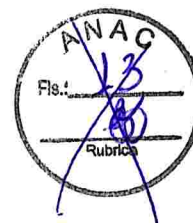
PROTOCOLO ANAC

00065 009328/20 16 - 11



ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL

65 3029 4300 | flyasa.com.br | Avenida Dom Bosco, 1735 | Goiabeiras | Cuiabá/MT | Cep 78032-065



Nº Solicitação: **224633/14** Data da Solicitação: **23/09/2014**
 Nº Processo ANAC: **00065.124860/2014-97** Data de Abertura: **23/09/2014**
 Entrega de Documento: **Digital**

Revalidação de Habilitação(ões) - MLTE
 Revalidação de Habilitação(ões) - MNTE

Total itens: 2

Primeiro | 1 | Último

Data Trâmite

Situação

Observação

29/10/2014 09:51:25

Aguardando indeferimento

PREZADO SR. SEU PROCESSO PROTOCOLADO NESTA AGENCIA, FOI INDEFERIDO PELOS MOTIVOS ABAIXO: - APÓS ANÁLISE DO PROCESSO EM QUESTÃO, VERIFICAMOS QUE AS FAP'S QUE CONSTAM ENTRE OS ANEXOS NÃO FOI PREENCHIDA MANUALMENTE E COM CANETA ESFEROGRAFICA AZUL FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O (INSPAC/ EXAMINADOR CREDENCIADO, AFIM DE REGULARIZAR ESTA EXIGENCIA PREVISTA NA IS 00-002B ITEM 5.4.2. - GRU COM PAGAMENTO EM 20/06, COM AUTENTICAÇÃO ILEGÍVEL APÓS REGULARIZAÇÃO, ENVIE SEU PROCESSO NOVAMENTE PARA QUE POSSAMOS ANALISAR O SEU PEDIDO.

29/10/2014 09:04:27

Em análise

23/09/2014 10:47:56

Aguardando análise

Renovada a habilitação [MLTE]

23/09/2014 10:47:56

Aguardando análise

Renovada a habilitação [MNTE]

23/09/2014 10:47:56

Aguardando análise

Documentos inseridos via Serviço de Upload

Total itens: 5

Primeiro | 1 | Último

Cuiabá, 02 de Março de 2016.
OFÍCIO FLYASA 006/2016.

À ANAC
Assessoria de Controle de Processos de Infração - ACPI

Assunto: Auto de Infração nº 002131/2015, protocolo ANAC nº 00065.143719/2015-74.
Auto de Infração nº 000306/2015, protocolo ANAC nº 00065.161186/2015-11.

Prezado Sr.,

A FLYASA Escola de Aviação Civil vem através deste, encaminhar os Auto de Infração de número 002131/2015 e 000306/2015. Os mesmos já foram enviados para o Setor SPO GTOF/GCOI localizados no 11º andar do prédio da ANAC, conforme informado nos Autos de Infração.

Porém o Setor de Escolas nos informou por e-mail (em anexo) que o endereço correto para envio seria ao Setor ACPI localizado no 13º andar do mesmo prédio.

Dessa forma, solicitamos a V.Sª a análise dos documentos reconsiderando os prazos.

Atenciosamente



André Bellandi
Diretor

FLYASA Escola de Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO
07 MAR. 2016
Em:
Por: Pimentel

PROTOCOLO ANAC
00065 026804/20 16 - 50



Cuiabá, 13 de Janeiro de 2016.
OFÍCIO FLYASA 001/2016.

À ANAC
SPO – Superintendência de Padrões Operacionais

Assunto: Auto de Infração nº 002131/2015, protocolo ANAC nº 00065.143719/2015-74.

Prezado Sr. Superintendente,

De acordo com a impressão da página do SACI em anexo, protocolo 00065.124860/2014-97 datado de 23/09/2014, o mesmo foi indeferido somente no dia 29/10/2014 às 09:51:25hs, ou seja, entre os dias 23/09/2014 e 29/10/2014 o piloto Luiz Roberto Aldigueri estava com a carteira provisória em vigência, portanto, o voo do dia 20/10/2014 poderia ocorrer normalmente.

Prova disso é o fato de que a Sala AIS do Aeroporto Marechal Rondon (SBCY) aceitou o plano de voo em nome do Piloto Luiz Roberto Aldigueri sem qualquer restrição regulatória.

Dessa forma, solicitamos a V.Sª a exclusão do auto de infração.

Atenciosamente



André Bellandi

Diretor

FLYASA Escola de Aviação Civil

FLYASA

ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL

65 30294300 | Aviação Civil | Aviação Civil - Brasília, DF | 70150-900 | Cuiabá/MT | Cep: 78052-065



Nº Solicitação: 224633/14
 Nº Processo ANAC: 00065.124860/2014-97
 Entrega de Documento: Digital

Data de Solicitação: 23/09/2014
 Data de Abertura: 23/09/2014

Revalidação de Habilitação (oes) - MI II
 Revalidação de Habilitação (Automa) - MI II
 Total itens: 2

Primeiro | 1 | Ultimo

Data Trâmite | Situação | Observação

29/10/2014 09:51:25

Aguardando indeferimento

PREZADO SR. SEU PROCESSO FUNDAMENTADO
 NESSA AGENCIA, FUI INDEFERIDO PELOS
 MOTIVOS ABAIXO: APÓS ANÁLISE DO
 PROCESSO EM QUESTÃO, VERIFICAMOS QUE
 AS FAP'S QUE CONSTAM ENTRE OS ANEXOS
 NÃO FOI PREENCHIDA MANUALMENTE E COM
 CANETA ESPRÓDICA EM 07/09/2014 POR
 ENTRAR EM CONFLITO COM O SISTEMA
 DE AMPLIAR O TELA DO SISTEMA
 REGISTRANDO O SEU PROCESSO EM
 NA 15:00 DO DIA 10/09/2014 COM
 PAGAMENTO EM 20/09/2014 COM AUTENTICAÇÃO
 ILEGÍVEL APÓS REGULARIZAÇÃO ENVIE SEU
 PROCESSO NOVAMENTE PARA ANÁLISE
 POSSUINDO O Nº. 00065.124860/2014-97

29/10/2014 09:04:27

Em análise

23/09/2014 10:47:56

Aguardando análise

23/09/2014 10:47:56

Aguardando análise

23/09/2014

Aguardando análise

Total itens: 5

Renovação de Habilitação (MI II)
 Renovação de Habilitação (MI II)
 Documentos em análise via Serviço de Apoio

Primeiro | 1 | Ultimo



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002131/2015

NOME ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA			
ENDEREÇO Av. DOM BOSCO Varzea Grande 1733			
CIDADE VARZEA GRANDE	BAIRRO GOIABEIRAS	UF MT	CEP 78200050
CPF/CNPJ 12.600.121/0001-53	CODIGO ANAC PILOTO	MARCAS DA AERONAVE PRÉJP	

OCORRÊNCIA		
DATA	HORA	LOCAL
20/10/2014	20:30	AEROPORTO DE CUIABÁ (SBCY)
CÓDIGO DA EMENTA: 00.0007565.0112		
DESCRIÇÃO DA EMENTA : Permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular.		

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO :
NA DATA DE 20/10/2014 PILOTO E INSTRUTOR DA ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, LUIS ROBERTO ÁLDIGUERI FILHO, CANAC 771493, OPEROU A AERONAVE MATRÍCULA PR-EJP COM O CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA PARA ESTA AERONAVE (MNTE) VENCIDO.

CAPITULAÇÃO:
Art. 302, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica)

O presente Auto de Infração foi lavrado em duas vias, sendo a segunda via entregue/encaminhada ao autuado.
O Autuado ou seu representante legal, devidamente habilitado, poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento deste documento. Havendo interesse na apresentação de defesa, esta deverá ser encaminhada ao seguinte endereço:
SPO-Superintendência de Padrões Operacionais
SPO-Superintendência de Padrões Operacionais SPO-Superintendência de Padrões Operacionais GTOF / GCOI - ANAC - AV. PRESIDENTE
É facultada ao autuado a solicitação de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, esta calculada pelo valor médio do enquadramento, conforme o disposto no §1º do Art.61 da Instrução Normativa nº 08, de 6 de junho de 2008, com a redação dada pelo Art. 1º da Instrução Normativa nº 9, de 8 de julho de 2008.

19:30 MODE SANCAIO, 21/10/15
(hora, local e data da autuação)
[Handwritten signature]

RODRIGO CAVALCANTE NUNES MORAES
INSPAC - A-1864
PROTOCOLO ANAC
00065 14349 2015 14

CIÊNCIA DO AUTUADO OU PREPOSTO	
Data da ciência	____/____/____
Nome Legível:	_____
Documento de Identificação:	_____
* ASSINATURA	



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 234871 - AGF POPULAR
 CUIABA - MT
 CNPJ...: 06905958000108 Ins Est.: 00134656067

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 234871 - AGF POPULAR
 CUIABA - MT
 CNPJ...: 06905958000108 Ins Est.: 00134656067

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 20/01/2016 Hora.....: 10:12:55
 Caixa.....: 71509978 Matrícula..: 0490*****
 Lancamento.: 021 Atendimento: 00016
 Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	53,50+
Valor do Porte(R\$)..:	49,60	
Cep Destino: 20071-001 (RJ)		
Peso real (KG).....:	0,039	
Peso Tarifado.....:	0,039	
OBJETO.....: SF696418576BR		
PE - 1 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,90	
CARTA COMERCIAL A V	1	10,75+
Valor do Porte(R\$)..:	2,95	
Cep Destino: 20071-001 (RJ)		
Peso real (G).....:	52	
OBJETO.....: J0493535528BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,90	
REGISTRO NACIONAL...:	3,90	
Selo Estampado.....:	10,75	
Máquina utilizada...:	200599	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 64,25
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 80,00

TROCO(R\$)=> 15,75

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.3.03

auto inpação

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 27/01/2016 Hora.....: 15:14:48
 Caixa.....: 71621368 Matrícula..: 0490*****
 Lancamento.: 077 Atendimento: 00062
 Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	53,50+
Valor do Porte(R\$)..:	49,60	
Cep Destino: 20071-001 (RJ)		
Peso real (KG).....:	0,104	
Peso Tarifado.....:	0,104	
OBJETO.....: SF696423557BR		
PE - 1 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,90	
SEDEX A VISTA	1	57,80+
Valor do Porte(R\$)..:	53,90	
Cep Destino: 20071-001 (RJ)		
Peso real (KG).....:	0,421	
Peso Tarifado.....:	0,421	
OBJETO.....: SF696423565BR		
PE - 1 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,90	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
 sábados, domingos e feriados não são
 considerados dias uteis.

Postagens ocorridas aos sábados, domingo
 e feriados, considerar o próximo dia util
 como o 'Dia da Postagem'.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 111,30
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 150,00

TROCO(R\$)=> 38,70

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop, 30030100
 Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
 Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.3.03

IFR

Fwd: Resp : DOCUMENTOS ENVIADOS SEM RESPOSTA

Andre Bellandi

Enviado: quarta-feira, 2 de março de 2016 9:35**Para:** Debora - Flyasa**De:** Escolas de Aviação <escolasdeaviacao@anac.gov.br>**Data:** 2 de março de 2016 09:18:54 AMT**Para:** "andre@flyasa.com.br" <andre@flyasa.com.br>**Assunto:** RE: Resp : DOCUMENTOS ENVIADOS SEM RESPOSTA

Prezados,

As defesas e respostas de Autos de Infração devem ser encaminhados à Assessoria de Controle de Processos de Infração - ACPI, no endereço abaixo informado.

Para verificação, solicito o número do AR para localização.

Avenida Presidente Vargas, nº 850, 13º andar, Centro, RJ CEP: 20071-001.

21-35015704

Atenciosamente,

Gerência de Certificação e Organizações de Instrução
Superintendência de Padrões Operacionais
Fone: +55 21 3501-5877 / E-mail: escolasdeaviacao@anac.gov.br

De: Andre Bellandi <andre@flyasa.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016 16:55**Para:** Escolas de Aviação**Cc:** Debora - Flyasa**Assunto:** RES: Resp : DOCUMENTOS ENVIADOS SEM RESPOSTA

Prezado senhor, boa tarde!

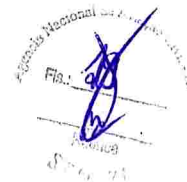
No auto de infração que recebemos e que lhe enviei no anexo, pede para enviar a resposta ou recurso à GETOF, foi isso que fizemos. Caso não seja o correto, por gentileza, peço que me esclareça para onde devo enviar, ou em qual setor está essa documentação.

Atenciosamente,

FLYASA - Escola de Aviação Civil**André Bellandi**

Diretor

65 3029-4300 / 3026-4301



P Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente

De: Escolas de Aviação [escolasdeaviacao@anac.gov.br]

Enviado: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016 10:00

Para: Andre Bellandi

Assunto: Resp : DOCUMENTOS ENVIADOS SEM RESPOSTA

Prezado Sr André, Bom dia !

Informamos que após a lavratura do Auto de Infração, o respectivo processo sancionatório não é de responsabilidade da GTOF, não sendo de nossa competência decidir acerca de recursos, status e outros. O número de processo informado não se refere a renovação da escola, mas sim a um processo de transferência já concluído e arquivado. Deve ter havido algum equívoco."

Atenciosamente.

Gerência de Certificação e Organizações de Instrução
Superintendência de Padrões Operacionais
Fone: +55 21 3501-5877 /
E-mail: escolasdeaviacao@anac.gov.br

De: Andre Bellandi [andre@flyasa.com.br]

Enviado: sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016 16:47

Para: Escolas de Aviação

Cc: Debora - Flyasa

Assunto: DOCUMENTOS ENVIADOS SEM RESPOSTA

Boa tarde,

Enviamos dois envelopes à Anac, que foram entregues na Agência no dia 25/01 conforme comprovantes dos Correios em anexo.

Trata-se dos seguintes assuntos:

- Auto de Infração 000306/2015 (ofício em anexo);
- Processo 00065.13081/2015-70 (ofício em anexo);

- Revalidação da Autorização para Ministar Instrução IFR Simulada em Aeronave (ofício em anexo).

Dependemos de uma resposta do Auto de Infração 000306/2015 para revalidar a Homologação do curso Teórico de Piloto Privado, que foi solicitado há quase 01 (um) ano.

O Processo 00065.13081/2015-70 trata-se de alteração no Programa de Treinamento Prático de Voo do Curso de Piloto Privado.

A Autorização para Ministar Instrução IFR Simulada em Aeronave vence em abril de 2016.

Não podemos ministar o Curso Teórico de Piloto Privado desde 14 de outubro de 2015, já se passaram 04 (quatro) meses sem a homologação do curso. Gostaria de saber se há alguma resposta, pois todos os processos impactam no funcionamento da escola.

Atenciosamente,

FLYASA - Escola de Aviação Civil

André Bellandi
Diretor
65 3029-4300 / 3026-4301





Destinatário:

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil
ACPI
Assessoria de Controle de Processos de Infração

Av. Presidente Vargas, nº 850, 13º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ / Cep: 20071-001



FC0928/38

AR MP

CORREIOS

SEDE

PESO (kg) 0,73

MANDOU,

SF 69644816 5 BR



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº: 00065.143860/2015-77

Interessado: ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL

O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI-ANAC, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no SIGAD. O processo físico permanecerá em arquivo corrente na ACPI, aguardando orientações da Gerência Técnica de Gestão da Informação - GTGI para encaminhamento ao Arquivo Central.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI-ANAC.

Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

Folhas: 21

Volumes: 1

Mídias: 0

O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

Volume de Processo: 2 partes – Parte 1 Fl 01 a 10 e Parte 2 Fl 11 a 21

Apartado Sigiloso: 0

Conteúdo de Mídia: 0

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

Unidade responsável pela conversão: ACPI/SPO

A conclusão do procedimento de conversão se dará na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA SILVIA DIAS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 29/11/2016, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 1233166101220925107



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0181426** e o código CRC **9E1F5A18**.

Referência: Processo nº 00065.143860/2015-77

SEI nº 0181426

DESPACHO

À GCEP

Assunto: **Pedido de diligencia.**

1. Recebemos o processo N°00065.143860/2015-77 autuado com o AI 002131/2015, lavrado em desfavor da **ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA** por descumprimento do artigo 302, Inciso III, alínea “b”, da Lei 7.565/86 – CBAer o qual alega-se que a autuada permitiu que o piloto Sr. ROBERTO ALDIGUERI FILHO (CANAC 771493) operasse aeronave de matrícula PR-EJP, em 20/10/2014, com certificado de habilitação técnica MNTE vencido.
2. Em análise da defesa, à fl. 07, a autuada alega que havia solicitado a renovação da habilitação do piloto através do protocolo 00065.124860/2014-97 em 23/09/2014, que somente foi indeferido em 29/10/2014, e que portanto, entre os dias 23/09/2014 e 29/10/2014 o piloto Sr. Luiz Roberto Aldigueri estava com a carteira provisória em vigência, sendo o voo do dia 20/10/2014 poderia ocorrer normalmente.
3. Desta forma, remeta-se o presente processo para a GCEP, para que caso possível, junte aos autos do processo, parecer no qual descreva se de fato à época existia habilitação provisória que permitisse realizar voos enquanto análise por esse setor.
4. Diligência requerida, com fundamento no artigo 32, inciso VI, da Instrução Normativa n° 08, de 06 de junho de 2008, da ANAC e item 7.7.3 do MPR 001/008.

Atenciosamente,

RAQUEL GROSSI BOSQUE

Especialista em Regulação de Aviação Civil – Mat. SIAPE – 2441806



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GROSSI BOSQUE, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 16/01/2017, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



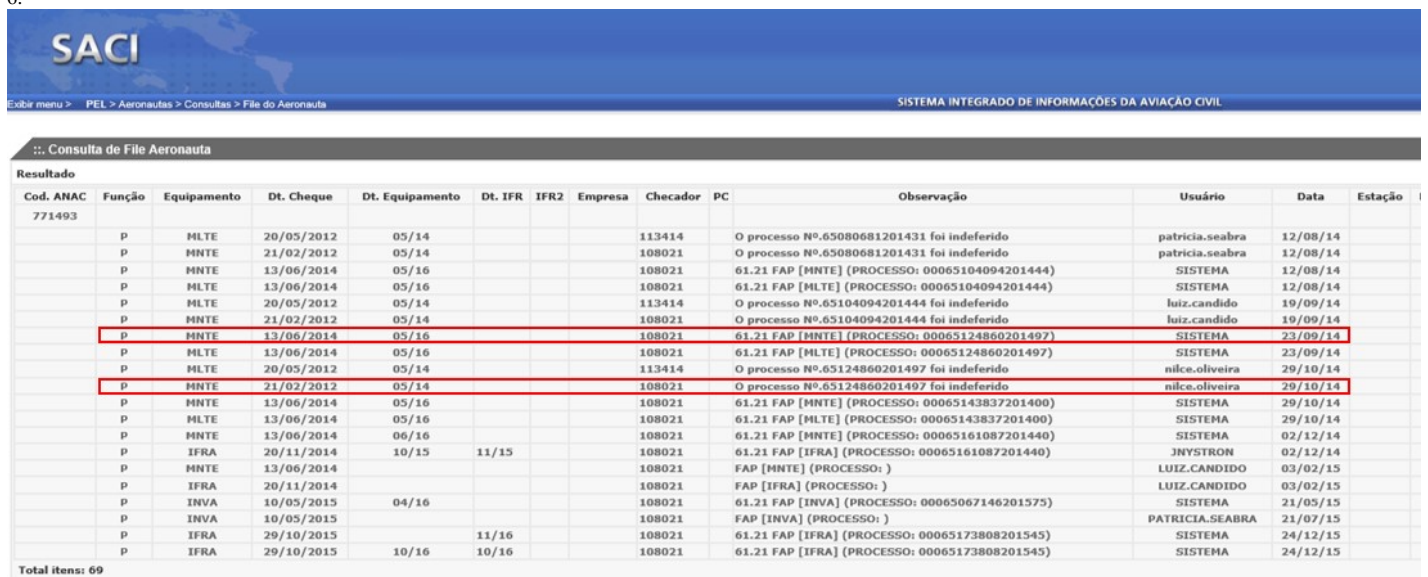
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0344012** e o código CRC **6874AAF3**.

DESPACHO

À ACPI

Prezada Raquel,

1. Em atenção à demanda exarada nos termos do Despacho ACPI (0344012), de 16 de janeiro de 2017, informo a Vossa Senhoria que o Senhor Roberto Aldigueri Filho (CANAC nº 771493) solicitou a esta GCEP revalidação de suas habilitações MLTE e MNTE, em 23/09/2014, por meio do Processo nº 00065.124860/2014-97.
2. Naquela data, o piloto em questão teve sua habilitação MNTE provisoriamente revalidada pelo sistema com a validade de 05/2016.
3. O Processo de revalidação foi analisado por servidor desta Gerência em 29 de outubro de 2014, tendo sido indeferido e a revalidação provisória anulada, retornando à validade anterior de 05/2014.
4. Portanto, na data de 20/10/2014 o Senhor Roberto Aldigueri Filho estava com a habilitação MNTE provisoriamente válida.
5. Segue cópia da tela do *file* do aeronauta com os devidos lançamentos marcados em vermelho para juntada nos autos do processo.
- 6.



Cod. ANAC	Função	Equipamento	Dt. Cheque	Dt. Equipamento	Dt. IFR	IFR2	Empresa	Checador	PC	Observação	Usuário	Data	Estação
771493	P	MLTE	20/05/2012	05/14				113414		O processo Nº.65080681201431 foi indeferido	patricia.seabra	12/08/14	
	P	MNTE	21/02/2012	05/14				108021		O processo Nº.65080681201431 foi indeferido	patricia.seabra	12/08/14	
	P	MNTE	13/06/2014	05/16				108021		61.21 FAP [MNTE] (PROCESSO: 00065104094201444)	SISTEMA	12/08/14	
	P	MLTE	13/06/2014	05/16				108021		61.21 FAP [MLTE] (PROCESSO: 00065104094201444)	SISTEMA	12/08/14	
	P	MLTE	20/05/2012	05/14				113414		O processo Nº.65104094201444 foi indeferido	luz.candido	19/09/14	
	P	MNTE	21/02/2012	05/14				108021		O processo Nº.65104094201444 foi indeferido	luz.candido	19/09/14	
	P	MNTE	13/06/2014	05/16				108021		61.21 FAP [MNTE] (PROCESSO: 00065124860201497)	SISTEMA	23/09/14	
	P	MLTE	13/06/2014	05/16				108021		61.21 FAP [MLTE] (PROCESSO: 00065124860201497)	SISTEMA	23/09/14	
	P	MLTE	20/05/2012	05/14				113414		O processo Nº.65124860201497 foi indeferido	nilce.oliveira	29/10/14	
	P	MNTE	21/02/2012	05/14				108021		O processo Nº.65124860201497 foi indeferido	nilce.oliveira	29/10/14	
	P	MNTE	13/06/2014	05/16				108021		61.21 FAP [MNTE] (PROCESSO: 00065143837201400)	SISTEMA	29/10/14	
	P	MLTE	13/06/2014	05/16				108021		61.21 FAP [MLTE] (PROCESSO: 00065143837201400)	SISTEMA	29/10/14	
	P	MNTE	13/06/2014	06/16				108021		61.21 FAP [MNTE] (PROCESSO: 00065161087201440)	SISTEMA	02/12/14	
	P	IFRA	20/11/2014	10/15	11/15			108021		61.21 FAP [IFRA] (PROCESSO: 00065161087201440)	JNYSTRON	02/12/14	
	P	MNTE	13/06/2014					108021		FAP [MNTE] (PROCESSO:)	LUIZ.CANDIDO	03/02/15	
	P	IFRA	20/11/2014					108021		FAP [IFRA] (PROCESSO:)	LUIZ.CANDIDO	03/02/15	
	P	INVA	10/05/2015	04/16				108021		61.21 FAP [INVA] (PROCESSO: 00065067146201575)	SISTEMA	21/05/15	
	P	INVA	10/05/2015					108021		FAP [INVA] (PROCESSO:)	PATRICIA.SEABRA	21/07/15	
	P	IFRA	29/10/2015		11/16			108021		61.21 FAP [IFRA] (PROCESSO: 00065173808201545)	SISTEMA	24/12/15	
	P	IFRA	29/10/2015	10/16	10/16			108021		61.21 FAP [IFRA] (PROCESSO: 00065173808201545)	SISTEMA	24/12/15	

Total itens: 69

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO**, Gerente, em 26/01/2017, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0372526** e o código CRC **B692B4CF**.

 <p>ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL</p>	<p>Análise Primeira Instância</p> <p>nº 160/2017/ACPI/SPO</p>	<p>ACPI/SPO</p>
<p>Processo: 00065.143860/2015-77</p>	<p>AI/NI: 002131/2015</p>	<p>GGFS: PA-006665</p>
<p>Interessado: ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL</p>		
<p>CNPJ: 12.600.121/0001-53</p>	<p>Data da Ocorrência: 20/10/2014</p>	<p>Aeródromo: NENHUM</p>

I. RELATÓRIO

1.1 Da Introdução

Trata-se do Processo Administrativo originado do Auto de Infração (AI) em referência (fl.01), por descumprimento da legislação vigente com fundamento no **artigo 302, inciso III, alínea “b” da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica).**

1.2 Da Descrição da Infração

“Na data de 20/10/2014 piloto e instrutor da ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO – ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, Luis Roberto Aldigueri Filho, CANAC 771493, operou a aeronave matrícula PR-EJP com o certificado de habilitação técnica requerida para esta aeronave (MNTE) vencido.”

1.3 Dos Atos e Outros

Tomou ciência da existência do Auto de Infração (AI) e protocolou defesa na ANAC em 03/12/2015 (fl. 07).

Apresentou defesas em 25/01/2016 (fl. 11) e 07/03/2016 (fl. 13 a 20).

O auto de infração foi diligenciado em 16/01/2017, conforme despacho SEI 0344012.

Foi emitido Despacho em resposta à diligência de 26/01/2017, conforme SEI 0372526.

1.4 Do Conjunto Probatório

O Auto de Infração fundamenta-se no Relatório de fiscalização nº123/2015/GTOF/GCOI/SPO (fl. 02), e nas cópias dos seguintes documentos:

- a. Extrato do Sistema (DCERTA) com a tela consulta de decolagens da aeronave PR-EJP (fl. 03);
- b. E-mail DCERTA de 29/10/2014 (fl. 04);
- c. Extrato do Sistema de Aviação Civil (SACI) com detalhe do aeronavegante do Sr. LUIZ ROBERTO ALDIGUERI FILHO - CANAC 771493 (fl. 05); e

- d. Extrato do Sistema de Aviação Civil (SACI) com a tela INFO da aeronave PR-EJP (fl. 06).
- e.

1.5 Da Defesa do Interessado

Em defesa apresentada, alegou-se que:

“De acordo com a impressão da página do SACI em anexo, protocolo 00065.124860/2014-97 datado de 23/09/2014, o mesmo foi indeferido somente no dia 29/10/2014 às 09:51:25hs, ou seja, entre os dias 23/09/2014 e 29/10/2014 o piloto Luiz Roberto Aldigueri estava com a carteira provisória em vigência, portanto, o voo do dia 20/10/2014 poderia ocorrer normalmente.

Prova disso é o fato de que a sala AIS do Aeroporto Marechal Rondon (SBCY) aceitou o plano de voo em nome do Piloto Luiz Roberto Aldigueri sem qualquer restrição regulatória.”

II. DESENVOLVIMENTO

2.1 Legislação aplicável

A infração foi capitulada no **artigo 302, inciso III, alínea “b” do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBAer**, nestes termos:

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

b) permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;

2.2 Análise da Defesa

Em análise da defesa a autuada alega que conforme a impressão da página do SACI em anexo, protocolo 00065.124860/2014-97 datado de 23/09/2014, o processo do tripulante foi indeferido somente no dia 29/10/2014 às 09:51:25hs, ou seja, entre os dias 23/09/2014 e 29/10/2014 o tripulante Luiz Roberto Aldigueri estava com a carteira provisória em vigência, portanto, o voo do dia 20/10/2014 poderia ocorrer normalmente.

Para devida confirmação do alegado, foi realizada diligência através do Despacho SEI 0344012 que em resposta obteve o Despacho SEI 0372526 o qual esclarece que:

“Naquela data, o piloto em questão teve sua habilitação MNTE provisoriamente revalidada pelo sistema com a validade de 05/2016.”

O que confirmou alegação da autuada. Logo não há o que se falar em infração.

A Lei de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal estabelece, de forma expressa, a necessidade de instrução do processo com documentos hábeis a propiciar decisão fundamentada, nesses termos:

“Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1o O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.”

A Instrução Normativa no. 008 da ANAC, de 06/06/2008, estabelece ainda que o Relatório que acompanha o Auto de Infração deve estar acompanhado de conjunto probatório necessário à comprovação da prática de infração, in verbis:

“Art. 11. O agente no exercício da atividade fiscalizadora ao constatar a infração poderá lavrar, desde logo, o pertinente auto de infração.”

“Art. 12. O Relatório de Fiscalização, juntamente com o Auto de Infração, quando já emitido, e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhado para Gerência Geral ou Gerência Regional a qual o agente estiver diretamente subordinado.

Parágrafo único. O relatório de Fiscalização deverá ser instruído com documentos necessários à comprovação da prática de infração, juntando-se, sempre que possível: planos de voo, fotografias, filmagens, laudos técnicos, FIAM (Ficha de Inspeção Anual de Manutenção), e quaisquer outros documentos que considerar pertinentes.”

A anulação do AI, com base no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e artigo 5º, da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, da ANAC, que dispõem, respectivamente:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

“Art. 5º O AI será lavrado quando for constatada a prática de infração à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer, legislação complementar e demais normas de competência da autoridade de aviação civil, sendo obrigatório o atendimento dos requisitos essenciais de validade previstos no art. 8º desta Resolução.”

Face ao exposto, sugere-se o arquivamento do processo, conforme prevê o inciso I, do artigo 15 da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, da ANAC

2.3 Conclusão

Destaca-se que o RBHA 141 estabelece normas, procedimentos e requisitos concernentes ao processo de concessão de autorização para funcionamento de escolas de preparação de pessoal para a aviação civil brasileira, bem como os padrões mínimos que devem ser atendidos pelas diferentes entidades para a homologação dos diversos cursos de pilotos, comissários de voo, despachantes operacionais, mecânicos de manutenção aeronáutica e mecânicos de voo. A entidade de ensino da aviação civil pode ser multada ou ter suspensa ou cassada sua autorização e/ou homologação de curso por transgressão ou não observância das disposições contidas na referida norma.

Face o exposto, **NÃO** fica caracterizada a infração ao requisito descrito no referido auto de infração, uma vez que o autuado comprovou que sua habilitação técnica estava provisoriamente válida, conforme Despacho SEI 0372526.

Considerando que a MPR 001-008/SPO estabelece: *“4.6.9 Na análise do processo, compete ao analista elaborar parecer, conforme modelo do Apêndice F deste MPR, e preencher o campo (Relatório) e o campo 2 (Desenvolvimento). Em seu parecer o analista poderá: a) emitir sugestão de diligência; b) emitir sugestão de convalidação; c) emitir sugestão de decisão administrativa de sanção; ou d) emitir sugestão de decisão administrativa de arquivamento.”*

III. MEDIDAS SUGERIDAS

Face o exposto e considerando-se que esse parecer constitui-se peça meramente opinativa e de informação não vinculativa, sugere-se decisão administrativa de **arquivamento** para a infração descrita no auto de infração.

RAQUEL GROSSI BOSQUÊ

Esp. Regulação de Aviação Civil - Matr. SIAPE - 2441806



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GROSSI BOSQUE, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 09/02/2017, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0376932** e o código CRC **20600828**.

Referência: Processo nº 00065.143860/2015-77

SEI nº 0376932



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0415922** e o código CRC **1DE3C82F**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Avenida Presidente Vargas, 850, 16º andar, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: (21)35015704, - <http://www.anac.gov.br>

Notificação nº 94(SEI)/2017/ACPI/SPO-ANAC

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

A(o)

ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL
AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 1721
GOIABEIRAS - CUIABÁ - MT
CEP: 78.032-160

Assunto: Comunicado de arquivamento de Processo.

Referência: Processo Nº 00065.143860/2015-77

Anexo: Cópia do Auto de Infração e Decisão

Prezado(s) Senhor(es),

Informo a Vossa Senhoria que o processo 00065.143860/2015-77, referente ao auto de infração nº 002131/2015, foi arquivado conforme decisão administrativa SEI Nº 0415922 emitida no dia 09/02/2017 em anexo.

STELLA SILVIA DIAS
(DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFORME § ÚNICO DO ART. 1º DA
RESOLUÇÃO Nº 111, DE 15/09/2009 E PORTARIA Nº 738/SPO, DE 27/03/2014)
Especialista em Regulação de Aviação Civil - SIAPE – 1763798



Documento assinado eletronicamente por **STELLA SILVIA DIAS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 13/02/2017, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0426215** e o código CRC **F9FC4C7D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00065.143860/2015-77

SEI nº 0426215



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 417/2019

PROCESSO Nº 00065.143718/2015-20

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO ALDIGUERI FILHO, Coordenação de Controle e Processamento de Irregularidades

Brasília, 19 de março de 2019.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto por LUIZ ROBERTO ALDIGUERI FILHO, CPF 60919841104, contra decisão de 1ª Instância da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, proferida dia 24/01/2017, que aplicou multa no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), pelo cometimento da infração identificada no Auto de Infração nº 002132/2015, pela prática de tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada.. A infração ficou capitulada na alínea "d" do inciso II do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA).

2. Com fundamento no artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer 302/2019/JULG ASJIN/ASJIN – SEI nº 2802157], ressaltando que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e a IN ANAC nº 8, de 2008, também estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

3. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

4. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**

- por conceder PROVIMENTO ao recurso, CANCELANDO-SE a multa aplicada em primeira instância administrativa que constitui o crédito nº 658949179 e arquivando o presente processo.

À Secretaria.

Notifique-se.

Publique-se

Cássio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 19/03/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2810967** e o código CRC **005629E2**.

Referência: Processo nº 00065.143718/2015-20

SEI nº 2810967